



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.485, DE 2024 **(Do Sr. Weliton Prado)**

Cria e regulamenta a profissão de Brigadista Florestal.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. WELITON PRADO)

Cria e regulamenta a profissão de Brigadista Florestal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Profissão do Brigadista Florestal.

Art. 2º O exercício da profissão de Brigadista Florestal é livre em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º Considera-se Brigadista Florestal o profissional habilitado em curso de formação em combate a incêndio florestal.

Art. 4º Compete ao Brigadista Florestal:

I – A prevenção e combate a incêndio florestal, de forma direta ou não do fogo.

II – A educação ambiental, o reflorestamento, a manutenção florestal e atividades congêneres à preservação ambiental.

III – Ações de combate à poluição.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988 determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo de uso comum e inegavelmente essencial para a qualidade de vida (art. 225). O que propicia a sua defesa por todos os cidadãos e órgãos, privados ou públicos, já que afeta a coletividade o status de preservação. Nesse passo, o trabalho desenvolvido pelos brigadistas é essencial para o meio ambiente.

Perpassa pela preservação ambiental, os cuidados, especialmente em tempos de seca, para prevenção e combate de incêndios, até porque o clima tem sofrido alterações significativas provocando períodos mais longos de escassez de chuvas, deixando em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Presidente da CPD – Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 09/09/2024 17:53:18.730 - MESA

PL n.3485/2024

alerta máximo áreas que já sofrem com a estiagem e outras que estão sendo afetadas pelas mudanças climáticas. Como exemplo temos o Pantanal, que passou por um período de seca assombroso e nunca esperado, em que muitas espécies, animais e vegetais, sofreram com a seca e os incêndios, além do sofrimento do próprio ser humano, destacadamente do pantaneiro.

O Brasil registrou em 2024, até o momento, aumento de 104% de focos de calor na comparação com os dados de 2023. Segundo o monitoramento do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), foram 160 mil focos desde o início de 2024, contra 79.315 no mesmo período do ano anterior. Além da perda de vegetação e mortes de animais, a fumaça das queimadas se espalhou pelo país.

O mês de agosto foi o pior em número de queimadas dos últimos 14 anos e a seca e a estiagem as piores da história em 44 anos, segundo o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCTI).

Conter o poder do fogo que alcança dimensões maiores, afetando cidades e todo o bioma existente como florestas e cerrado, entre outros, além dos animais que ocupam os mesmos ambientes, é um trabalho árduo.

Os brigadistas arriscam suas vidas para a proteção do meio ambiente, desempenhando papel vital na prevenção e no combate aos incêndios, especialmente durante a estação seca, como agora.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) reconhece a importância dos brigadistas florestais em instruções normativas e editais, assim como outros órgãos de preservação do meio ambiente. O Ministério da Saúde (MS) publicou diretrizes de Vigilância em Saúde do Trabalhador Brigadista Florestal. O órgão reconhece que “esses(as) trabalhadores(as) realizam uma atividade extremamente importante para conseguir proteger, manter a vegetação, salvar a fauna e flora e melhorar a qualidade de vida de todos que se relacionam com o campo, a floresta e as águas. O trabalho dos brigadistas florestais, quando bem desenvolvido e estruturado, traz contribuições para a prevenção do assoreamento de rios e melhora a qualidade da água e do ar para todas as populações, apoiando na redução do desequilíbrio ambiental gerado pelos incêndios”.



inete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (61) 99837-6720(zap)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240632968900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Presidente da CPD – Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 09/09/2024 17:53:18.730 - MESA

PL n.3485/2024

O Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo), inclusive, é o principal órgão federal com atuação no combate direto aos incêndios florestais e queimadas não autorizadas, trabalhando pela indução de mudança da cultura do uso do fogo na agricultura. Parte de sua atuação envolve selecionar e contratar brigadas temporárias.

Ora, está mais do que evidente que o trabalho dos brigadistas florestais precisa ser contínuo, como de conscientização, educação e prevenção, não só de combate direto aos incêndios e queimadas.

Assim, ressalta-se a importância de regulamentar a profissão do Brigadista Florestal, profissionais que defendem patrimônio difuso único para a sobrevivência humana, verdadeira garantia da vida. Além, é claro, de fazer justiça aos próprios brigadistas, que precisam ser valorizados.

Portanto, diante de relevante da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Proposição.

Sala das sessões, em setembro de 2024.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL
Presidente da CECÂNCER no Brasil
Presidente da CPD – Defesa dos Direitos das
Pessoas com Deficiência
Comissão de Saúde



inete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (61) 99837-6720(zap)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240632968900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

